



## ATO DA MESA DIRETORA Nº 11/2020

### Normatiza a redação oficial de comunicações e atos administrativos da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES

**Art.1º.** As comunicações oficiais da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim serão realizadas em caráter interno ou externo, dependendo do(s) destinatário(s), por meio de:

**I** - Memorando: correspondência interna para comunicação entre servidores e unidades da Câmara Municipal, podendo também ser na forma de "memorando circular" para comunicações destinadas a mais de uma unidade ou servidor.

**II** - Ofício: meio de comunicação externa e formal para tratar de assuntos oficiais com unidades pertencentes a outro órgão ou entidade da Administração Pública ou com pessoa jurídica de direito privado.

**Parágrafo único.** As hipóteses acima não impedem a utilização das demais formas de comunicação, desde que atendidos os fins a que se destinam, respeitados os princípios regentes da Administração Pública, subsidiados pelo Manual de Redação Oficial da Presidência da República, no que couber.

**Art.2º.** Para atos internos, quais sejam aqueles destinados a produzir efeitos no âmbito administrativo,

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





incidindo sobre situações individualizadas, sobre processos administrativos e de Gestão da Casa, serão utilizados:

**I - Portaria:** de competência exclusiva do Presidente, destina-se a regular assuntos de natureza administrativa individual (ou de grupo identificado) e concreta, especialmente os relativos a pessoal e comissões de trabalho da Câmara Municipal, como nomeações e exonerações de servidores; concessões de licenças, férias, promoções, gratificações, aposentadorias; formação e extinção de comissões para trabalhos e/ou estudos administrativos e respectivas designações de servidores; entre outros de caráter similar;

**II - Ato da Presidência:** de competência exclusiva da Presidência, destina-se à gestão administrativa da Câmara, observadas as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno;

**III - Ato da Mesa Diretora:** de competência da Mesa Diretora, como órgão diretivo dos trabalhos da Câmara, observadas as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno;

**IV - Instrução Normativa:** elaborada pela(s) respectiva(s) unidade(s) de controle e aprovada por portaria, destina-se a regulamentar e orientar os servidores no desempenho de suas atribuições e fixar rotinas para os trabalhos, tudo em consonância com a Lei e com os Princípios da Administração Pública, devendo, sempre que necessário, ser revisada e atualizada;

**V - Despacho:** mero ato de expediente, sem cunho decisório, para dar regular andamento a processo ou procedimento administrativo, segundo o que define a Lei;

**VI - Decisão:** ato decisório, fundamentado, de competência exclusiva do Ordenador de Despesas, proferido em processo administrativo ou procedimento, que trate de questões individualizadas de pessoal, em processos de compras, em

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





licitações, em processos de responsabilização, de reparação de danos, e demais questões administrativas com potencial impacto para Câmara Municipal e/ou à esfera jurídica de outrem.

§1º. Às Comissões Parlamentares aplicam-se as regras previstas da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art.3º.** Revogam-se as disposições em contrário;

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de Novembro de 2020.

**Alexon Soares Cipriano**  
Presidente

**Ely Escarpini**  
Vice-Presidente

**Élio Carlos Silva de Miranda**  
Primeiro Secretário

**Sílvio Coelho Neto**  
Segundo Secretário

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto objetiva regulamentar as redações relativas às comunicações oficiais e atos administrativos internos no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, segundo sua peculiar necessidade.

Mais especificamente, visa padronizar e especificar as hipóteses de utilização das comunicações e de atos administrativos internos ordinários destinados às situações individualizadas e de funcionamento da Câmara, tais como Portarias, Atos da Presidência, Atos da Mesa Diretora, Instruções Normativas, Despachos e Decisões.

Não visa, portanto, qualquer normatização relativa ao processo legislativo, eis que este é amplamente regulado pelo Regimento Interno da Casa e por Legislação própria. Limita-se, como dito, a regradar minimamente a elaboração de comunicações e de atos administrativos de caráter interno.

Importante ressaltar que a Câmara Municipal de Cachoeiro, no atual exercício de 2020, transferiu todas as suas atividades para ambiente digital, sem geração de papéis físicos, visando maior eficiência e economicidade, impactando os meios e atos de comunicação oficial.

Além disso, tal iniciativa propicia meios mais eficazes de controle por partes dos Órgãos de Controle e da Sociedade, os quais têm papel cada vez mais atuante na fiscalização dos gestores da coisa pública, com vistas ao fiel cumprimento da Lei.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**

